



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . . » | 140\$ |
| A 2.ª série . . . » | 120\$ |
| A 3.ª série . . . » | 120\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Orçamento:

De receita e despesa para 1965 da Missão Organizadora do Museu do Ultramar.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1965 da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 191:

Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 107, que regula a concessão das diversas modalidades da medalha desportiva.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 187:

Eleva os limites de emissão das moedas divisionárias de \$10 e \$20 fixados pelo Decreto-Lei n.º 45 130.

Decreto-Lei n.º 46 188:

Adita duas notas aos artigos 48.01.09 e 48.01.10 da pauta de importação.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 46 189:

Define as condições em que fica autorizado o Ministério das Obras Públicas a executar até ao fim do ano de 1966, na ilha das Flores, diversos empreendimentos relacionados com o estabelecimento naquela ilha da estação de observação terrestre prevista no acordo luso-francês.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 190:

Prorroga por mais dois anos o prazo concedido às fábricas açorianas de destilação de álcool, pelo Decreto-Lei n.º 44 762, para a exploração, nas condições legais actualmente em vigor, do fabrico de açúcar e seus derivados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Malta notificado a sua adesão à Convenção sobre aviação civil internacional de 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 110:

Reforça a verba inserida na alínea a) do n.º 19) do artigo 298.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 46 187

Os limites de emissão da moeda divisionária de \$10 e \$20 (bronze) encontram-se praticamente atingidos, sendo por isso oportuno proceder à sua elevação, de modo a assegurar a função económica desta moeda.

Como nas elevações anteriores, o preenchimento da margem de aumento agora autorizada será feito à medida das necessidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite de emissão da moeda divisionária de \$10 fixado pelo Decreto-Lei n.º 45 130, de 12 de Julho de 1963, é elevado para 20 500 000\$.

Art. 2.º O limite de emissão da moeda divisionária de \$20 fixado pelo Decreto-Lei n.º 45 130, de 12 de Julho de 1963, é elevado para 23 000 000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAS — António de Oliveira Salazar — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.